



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Vinculado ao DFD:	044/2025

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

Atualmente o trecho localizado na Rua Francisco Manoel de Oliveira apresenta **falta de infraestrutura de acesso e pavimentação adequada**, dificultando a circulação de pedestres, especialmente em trechos com desnível, ladeira, ou terreno irregular. A ausência de escadaria ou pavimentação propícia implica em risco de acidentes, insegurança para moradores — sobretudo idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida — e limita o uso seguro e digno do espaço público.

Dessa forma, torna-se imprescindível a **implantação de acesso estruturado**, com escadaria e pavimentação em lajota sextavada, de modo a garantir:

- **Segurança e acessibilidade** para pedestres que utilizam o trajeto;
- **Melhoria da mobilidade urbana** no bairro / comunidade;
- **Prevenção de acidentes e situações de risco**, especialmente em dias de chuva ou terrenos escorregadios;
- **Valorização do espaço urbano e dignidade para moradores**, assegurando condições mínimas de infraestrutura pública;
- **Atendimento a demandas da população local**, que já manifestou a necessidade de intervenção no local.

Sem a execução dessa obra, o problema persistirá, comprometendo a mobilidade, segurança e qualidade de vida da comunidade. A contratação de empresa especializada para realizar a obra representa a solução mais adequada, técnica e duradoura, para atender essa necessidade de interesse público.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Para a construção das Unidades, foram analisadas as seguintes alternativas:

- a) Contratação de empresa especializada: Esta alternativa garante a execução da obra por profissionais com vasta experiência em construções residenciais, garantindo que os requisitos técnicos e de qualidade sejam atendidos de forma eficaz. Além disso, a empresa especializada terá capacidade de fornecer os materiais adequados, os equipamentos necessários e os profissionais qualificados, assegurando que o projeto seja concluído dentro do prazo e com conformidade às normas de saúde e segurança exigidas.
- b) Execução pelo quadro de funcionários da prefeitura: Esta opção propõe a utilização dos recursos humanos e materiais da própria prefeitura para a construção das unidades residenciais. Embora possa representar uma redução nos custos de mão de obra, essa alternativa pode ser limitada pela falta de especialização técnica e pelas possíveis restrições em termos de equipamentos e recursos disponíveis, o que pode impactar o prazo de execução e a qualidade do projeto.

3. Descrição da solução adotada:

A solução adotada para a execução da obra das residências foi a opção Contratação de empresa especializada. Essa escolha foi fundamentada por uma série de justificativas técnicas e econômicas:

Justificativa técnica:

A complexidade e a quantidade de material e recursos solicitados para construção demandam expertise, agilidade, recursos disponíveis e pessoal para atender os projetos, cumpram o cronograma estipulado e que produzam segurança exigida para este tipo de edificação. A empresa contratada possui experiência comprovada em obras de habitação, o que garante o cumprimento das exigências técnicas e a qualidade da construção, minimizando riscos de inadequações e ajustes posteriores.

Justificativa econômica:

Embora a contratação de uma empresa especializada possa representar um custo inicial mais elevado em comparação com a execução interna pelo quadro de funcionários da prefeitura, os benefícios a longo prazo superam essa diferença. A execução realizada por profissionais qualificados reduz o risco de erros e retrabalho, o que contribuirá para a conclusão da obra dentro do prazo estipulado e dentro do orçamento estabelecido. Além disso, a experiência da empresa garante o fornecimento de materiais de qualidade, evitando gastos extras com manutenções ou ajustes pós- obra.

Portanto, a solução escolhida representa a melhor combinação entre qualidade, segurança e viabilidade econômica, alinhando-se aos objetivos do projeto e às necessidades dos beneficiários.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)

Apresentar **cópia da(s) ART(s)** (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou **RRT(s)** (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços já executados, compatíveis com os atestados de capacidade técnica apresentados;

Para a obra a ser contratada, a empresa deverá se comprometer, em contrato, a apresentar a ART ou RRT correspondente.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Será pavimentado uma área de rua de 230,00 m².

6. Estimativa do valor da contratação:

O valor a ser contratado é de R\$ 83.239,64 (oitenta e três mil e duzentos e trinta e nove mil e sessenta e quatro centavos), com base na planilha orçamentária em anexo.

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

Para atender ao objeto da demanda do DFD 044, a divisão do objeto não será adotada devido à complexidade e à necessidade de padronização do projeto. Parcelar a obra em diferentes lotes ou itens poderia resultar em perda de economia de escala e em dificuldades de coordenação e integração entre as diversas fases de construção. Portanto, a contratação será realizada de forma global, garantindo a uniformidade e a qualidade do projeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Há contratações correlatas.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

Justificativa da ausência: O Município de Lauro Muller não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

10. Resultados pretendidos:

Melhoria da mobilidade e acessibilidade urbana — possibilitar circulação segura de pedestres, inclusive idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, no trecho com desnível ou terreno irregular.

Redução de riscos de acidentes — evitar quedas, escorregões e outros acidentes que ocorrem por falta de escada ou pavimentação adequada, especialmente em dias de chuva ou terrenos instáveis.

Valorização do espaço urbano — com pavimentação e estrutura adequada, promover a organização urbana e contribuir para a dignidade da via pública. Isso pode gerar sensação de ordem e cuidado com a infraestrutura.

Melhoria da qualidade de vida dos moradores — ao garantir um acesso confortável e seguro, facilitar a circulação de pedestres, facilitar o acesso às moradias e serviços, contribuindo para o bem-estar da comunidade.

Durabilidade e menor custo de manutenção a longo prazo — com pavimentação em lajota sextavada e obra bem estruturada, reduzir a necessidade de reparos frequentes, reparos emergenciais, e evitar degradação prematura da via.

Inclusão social e igualdade de acesso — garantir que todas as pessoas da comunidade tenham acesso adequado, sem depender de variante de terreno, promovendo justiça social e acessibilidade universal.

Registro de infraestrutura pública e atendimento a demandas comunitárias — demonstrar que a administração municipal responde às reivindicações da população, com obras concretas, o que fortalece a confiança e participação cidadã.

11. Providências a serem adotadas:

Promover processo licitatório para viabilizar a referida contratação.

12. Possíveis impactos ambientais:

Geração de resíduos sólidos da construção civil em volume significativo, incluindo entulho e restos de materiais;

Emissão de poeira e material particulado, especialmente durante demolições, cortes e movimentação de materiais;

Geração de ruídos e vibrações, com potencial incômodo à vizinhança e aos servidores em atividade;

Supressão pontual de vegetação ou alteração do solo, se necessárias adequações de área externa;

Impactos temporários na drenagem local, caso haja movimentação de terra sem controle adequado de erosão e sedimentação.

13. Adequação da forma de contratação:

REGISTRO DE PREÇOS:

Por tratar-se de demanda com quantidades variáveis e possuir forma de entrega parcelada, o Sistema de Registro de Preços é a opção de formalização mais adequada para este objeto, considerando as alternativas legais disponíveis, por possuir natureza pré-contratual, criando uma relação jurídica preliminar entre as partes, viabilizando eventual contratação futura, conforme necessidade.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico da gerência de compras do município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu:

14.1. Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico:

Justificativa: esta modalidade foi escolhida por ser obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

14.2. Critério de julgamento

Menor Preço (Pregão)

Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e considerando também que referido objeto não possui preços registrados em guias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa.

14.3. Modo de disputa

Aberto

Justificativa: de acordo com o Decreto Municipal nº 184/2023, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4. Intervalo mínimo

Um por cento (1%) PARA MENOR PREÇO POR ITEM

Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. A adoção de percentual se deu, pois, a forma parametriza e equaliza os intervalos de lances para todos os itens do processo, objetivando a instrução processual, pois não há necessidade de definir o valor do intervalo item a item e dinamizando também a etapa de lances por ser um percentual de fácil cômputo para o licitante.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

x

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
--

Lauro Muller/SC, 02/12/2025.

Amália Dal Bó Maccari do Nascimento
Engenheira Civil CREA-SC 127587-2